

- o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pelo Cidersu ou por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas respectivo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:
- 5.9.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;
- 5.9.2 Ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 6.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.8.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total global, devendo ser cotado todos os itens do projeto, como condição de participação.
- 6.8.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser, de no mínimo, 1% (um por cento) a menor do último preço registrado.

6.8.5. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos;

6.8.7. Após a duração de 10 minutos de que trata o subitem anterior, a etapa será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.8.9. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8.9.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta com os valores adequados ao último lance ofertado após a negociação realizada, cujo prazo será estipulado pelo pregoeiro, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, em especial para comprovação da exequibilidade da proposta vencedora.

6.8.10. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, caso nenhum licitante classificado atenda às exigências de habilitação.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

6.17. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18.1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.21. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata.

6.22. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município contratante consorciado;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

- f) No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pelo município contratante consorciado ou pelo Cidersu.
- 6.23 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a alínea anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.24 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 6.25 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 6.26 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via sistema ou e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.27 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 6.28 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.29 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dias) dias úteis contados da solicitação.
- 6.30 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.31 No caso de não haver entrega das amostras, portfólios e/ou documentação que comprove os padrões de qualidade e desempenho ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.32 Caso exigidas, se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.33 Os exemplares de amostra colocados à disposição do Cidersu ou Município Contratante Consorciado serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 6.34 Caso houver, após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o qual poderão ser descartadas pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado, sem direito a ressarcimento.
- 6.35 Os licitantes deverão colocar à disposição do Cidersu ou Município Contratante Consorciado todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

- 6.36 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.37 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.38 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.39 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 6.40 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.41 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 6.42 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

VII – DA HABILITAÇÃO

- 7.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 7.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)
- 7.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 7.9 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

- 7.10 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.11 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.14 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.15 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.16 No caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 7.18 Ressalvado o disposto no item 3.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, com vistas à habilitação na presente licitação as empresas deverão apresentar a documentação abaixo relacionada:
- 7.19 Empresa Individual: Registro comercial.
- 7.20 Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial.
- 7.21 Sociedade por Ações: Documentos de eleição dos atuais administradores, acompanhados da documentação constitutiva mencionada neste edital.
- 7.22 Sociedade Civil: Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.23 Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade o exigir.
- 7.24 Documentos referentes à Regularidade Fiscal:
- 7.25 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- 7.26 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- 7.27 Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Nacional, compreendendo: – Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos e contribuições federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, dentro do prazo de validade.

- 7.28 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- 7.29 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.
- 7.30 Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade.
- 7.31 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.
- 7.32 Certidão Negativa de Falência da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça.
- 7.32.1 Caso o licitante tenha interesse, poderá apresentar a Certidão Judicial Cível de 1ª instância, extraída do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar, em substituição à Certidão Negativa de Falência prevista no item 7.32.
- 7.32.2 Caso a certidão de falência conste como positiva, a empresa deverá apresentar certidão de objeto e pé, comprovando o estado em que o procedimento judicial se encontra, especialmente para fins de comprovação da não ocorrência do trânsito em julgado.
- Comprovação de aptidão da proponente no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, que comprovem que a licitante tenha executado serviços semelhantes/compatíveis, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o quantitativo mínimo correspondente à pelo menos 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos do art. 67, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021. Será aceito somatório de atestados;
- 7.33 Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 e garantia do contrato, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, no montante de 1% sobre o estimado previsto pela administração
- 7.34 Declaração conjunta, expressa, de que o licitante:
- a) não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99);
 - b) detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital;
 - c) declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas;
 - d) inexistem fatos impeditivos; e
 - e) não incursa nos impedimentos de que trata o artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.
- 7.35 Para a qualificação técnica serão exigidos os seguintes documentos:
- 7.35.1 Declaração dos fabricantes da solução ofertada, direcionada a esse processo, declarando que a licitante é revenda e assistência técnica autorizada.
- 7.35.2 Programa de coleta em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 7.36 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:
- 7.36 A documentação relativa à qualificação econômica – financeira das empresas é a seguinte:

7.36.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, conforme exigida no item

7.32 e seguintes deste edital.

7.36.2 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, assinado por profissional devidamente e regularmente habilitado (contador), registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, admitida, quando aquelas peças de escrituração contábil estiverem encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, a atualização pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou por outro indicador que o venha a substituir;

7.36.3 Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.36.4 As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.36.5 Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em Jornal; ou Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

7.36.6 Os documentos relativos ao subitem 7.36.5 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

7.36.7 Comprovação do Capital Social, igual ou superior a 10% (dez por cento) do total orçaco, admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através de índices oficiais.

7.36.8 A capacidade Financeira da sociedade empresária será avaliada mediante os indicadores abaixo calculados pelas seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) expressado da forma seguinte:

$$ILG = \text{ou} > 1,00$$

ATIVO CIRCULANTE + ATIVO NÃO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE

Índice de Liquidez Corrente (ILC) expressado da forma seguinte:

$$ILG = \text{ou} > 1,00$$

ATIVO CIRCULANTE

PASSIVO CIRCULANTE

Grau de endividamento (GE) expressado da forma seguinte:

GE = ou < 0,50

PASSIVO TOTAL

ATIVO TOTAL

7.36.8.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 02(dois) índices dentro das referências exigidas.

7.36.9 Para fins de avaliação da capacidade financeira, a empresa deverá apresentar juntamente com a documentação prevista no item 7.36.8 a memória dos cálculos realizados assinado pelo representante legal da empresa e pelo Contador com indicação do número do registro no CRC.

7.36.10 Os documentos que não tiverem data de validade serão considerados válidos se emitidos nos 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, **COM EXCEÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:** CNPJ, prova de inscrição no cadastro dos contribuintes municipal e/ou estadual, os comprovatórios da habilitação jurídica, ou quando for o caso. Atestados de Capacidade Técnica serão considerados perenes.

7.36.11 Para fins de cálculo dos índices referidos anteriormente, as licitantes deverão utilizar duas casas após a vírgula, desconsiderando-se as demais, sem arredondamento;

7.36.12 Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

7.36.13 As Demonstrações Contábeis deverão seguir as normas previstas nas resoluções a seguir, a depender de seu porte:

7.36.13.1 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000;

7.36.13.2 Pequenas e Médias Empresas (PME's) seguirão o conjunto exigido pela Res. CFC 1.255/09, item 3.17 – NBC TG 1000 (RI);

7.36.13.3 Demais empresas deverão apresentar suas demonstrações nos termos da Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5) e Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI).

7.36.13.4 De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial

7.36.14 Apenas os Microempreendedores Individuais estão dispensados de apresentar o Balanço Patrimonial, pela aplicação do disposto no 18-A c/c 68, ambos da Lei LC nº 123/06

DEMONSTRAÇÃO CONTABIL	ME E EPP ITG 1000	PME'S NBC TG 1000	REGRA GERAL	S.A. DE CAPITAL ABERTO

P.B - Balanço Patrimonial	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.E - Demonstração do Resultado do Exercício	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A - Demonstração do Resultado Abrangente	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.L.P.A-Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados	Facultativo	Facultativo (Obrigatório se substituir a DRA ou DMPL)	Facultativo	Facultativo
D.M.P.L-Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido	Facultativo	Obrigatório (Pode ser substituída DLPA)	Obrigatório	Obrigatório
D.F.C.-Demonstração dos Fluxos de Caixa	Facultativo	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
N.E.-Notas Explicativas	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.-Departamento do Valor Adicionado	Facultativo	Facultativo	Facultativo	Obrigatório

7.37 A Microempresa – ME, a Empresa de Pequeno Porte - EPP ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.37.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou equiparada for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.37.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.37.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.37.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.38 A proposta final do licitante declarado vencedor, encaminhada no sistema eletrônico, deverá:

7.38.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.38.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.38.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

7.39 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

7.40 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.41 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.42 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.43 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

VIII- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **menor preço global**, desde que atenda às exigências deste edital.

8.2. O objeto desta licitação será adjudicado para à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame.

8.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do presente edital e licitação aplicável.

IX – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

9.2. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na lei n.º 14.133/21, com alterações posteriores, devendo ser utilizada a ferramenta de tecnologia da informação respectiva.

9.2.1 O pedido de esclarecimento e a impugnação, bem como a sua decisão, deverá ser incluído no sistema, antes da data e horários previstos para abertura da sessão pública e estarão disponíveis no site: Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpcloud.net:9143/Comprasedital/> para consulta dos fornecedores e da sociedade.

9.2.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento ficará a cargo do Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, podendo solicitar apoio jurídico da Assessoria Jurídica do Cidersu e será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.2.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, sendo que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo que a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9.5. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de até trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

9.6.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito.

9.7 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9.10 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

X – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES E JULGAMENTO DE PROPOSTAS.

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

- 10.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 10.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato/ATA, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 10.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Competente, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 12.1. Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.
- 12.2. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, o Cidersu convocará os classificados para assinarem a ARP, preferencialmente via assinatura digital certificada com chave ICP-Brasil, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado.
- 12.2.1. Na impossibilidade de realizar a assinatura digital certificada, a empresa classificada deverá, respeitando o mesmo prazo citado no item acima, remeter ARP assinada, em 02 (duas) vias, por correios/transportadora, informando o código para rastreio pelo e-mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br.
- 12.2.2. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Municipais relativos à sede da licitante.
- 12.2.3. A ARP deverá ser assinada pelo atual representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Pessoa Jurídica ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração atualizados da Pessoa Jurídica e Cédula de Identidade do Representante.
- 12.2.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado.
- 12.3. Se o licitante classificado, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

12.4. Será formalizada uma Ata de Registro de Preços para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do objeto, as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará Cidersu ou Município Contratante Consorciado a contratar, facultada a realização de licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência, desde que devidamente justificada.

12.6.1. A critério do Cidersu, obedecida a ordem de classificação, o fornecedor, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será convocado pela área solicitante, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

12.7. O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.

12.7.1. Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

12.8. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao Cidersu.

12.9. O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Cidersu, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

12.9.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;

12.9.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

12.9.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;

12.9.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;

12.9.5. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

12.9.6. Por razões de interesse público.

12.10. O município consorciado solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

12.11. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o Cidersu, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

12.11.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

12.12. O fornecedor que tiver seus preços registrados deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Cidersu.

- 12.12.1. O município consorciado solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar ao fornecedor que tiver seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.
- 12.13. O município consorciado solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 12.14. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município consorciado solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.
- 12.15. O Cidersu não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.
- 12.16. O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 12.17. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

XIII– DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DAS CONTRATAÇÕES, DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 13.1 Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório
- 13.2. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os municípios consorciados a contratarem, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida a ser realizada por cada município consorciado, desde que devidamente motivada.
- 13.3. A critério dos municípios consorciados, obedecida a ordem de classificação, o fornecedor, cujo preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será convocado por estes, mediante Ordem de Serviço, para fornecer na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.
- 13.4 A vencedora da presente seleção assinará Ata, nos termos da Minuta do Anexo, que integra e complementa este edital, no prazo máximo de cinco (05) dias úteis, contados da convocação que será feita pela autoridade competente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações.
- 13.5 O município consorciado solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados.
- 13.6 Se o preço inicialmente tornar-se superior ao praticado no mercado, o município consorciado solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.
- 13.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada junto ao município consorciado.
- 13.8 O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo município consorciado, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:
- 13.8.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem à ARP;
- 13.8.2. O fornecedor não formalizar o Contrato decorrente da ARP ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

- 13.8.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente da ARP;
- 13.8.4. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da ARP;
- 13.8. O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- 13.8.6. Por razões de interesse público
- 13.9 Caso à adjudicatária se recuse a assinar a Ata, é prerrogativa do CIDERSU o direito de adjudicar à segunda colocada, desde que mantidas as condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.10 A segunda adjudicatária, na hipótese do item anterior, estará sujeita às mesmas exigências feitas à primeira.
- 13.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.11.1 O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.11.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o município consorciado, permitida a negociação com o contratado.
- 13.11.2.1 Para que a prorrogação contratual ocorra, o Município consorciado contratante deverá fazer cumprir as diretrizes previstas no artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.11.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.11.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.11.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 13.12. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente instrumento licitatório.
- 13.13. A Ata firmada com o licitante fornecedor observará a minuta do Anexo, podendo ser alterada nos termos da legislação aplicável.
- 13.14. Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação, nos termos definidos no subitem 13.3, é facultado ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado, dentro do prazo e condições estabelecidos, convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o registro de preços.
- 13.15. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, a adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as condições mais favoráveis ao Cidersu ou Município Contratante Consorciado.
- 13.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer município consorciado ou não e que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao CIDERSU, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 13.17. Os municípios, consorciados ou não, que não participaram do presente Registro de Preços, quando desejarem fazer uso de sua Ata, deverão manifestar seu interesse junto AO CIDERSU para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivo preço a ser praticado, obedecido à ordem de classificação.
- 13.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas às condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, respeitando os quantitativos registrados em Ata e

conforme Resolução nº 24 de 24 de Janeiro de 2024 e, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.18.1 As contratações de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens deste instrumento, não podendo exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

13.19 A Ata deve ser encaminhada em até cinco (5) dias úteis após a data de recebimento, com assinatura digital, para o e-mail: cidersu@cidersu.mg.gov.br com ou devidamente assinada no setor de Compras e Licitações do CIDERSU.

13.20 As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária no exercício 2025 e a sua correspondente para o exercício posterior e serão informadas nas Autorizações de Fornecimento/Empenho de cada município participante.

13.20.1 Para o presente certame, os municípios consorciados que manifestaram interesse na licitação compartilhada, informaram as seguintes dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
POÇO FUNDO	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
CARVALHOPOLIS	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
SERRANIA	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
MACHADO	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
SÃO JOÃO DA MATA	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
CAMPANHA	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
CORDISLÂNDIA	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
MONSENHOR PAULO	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
ELOI MENDES	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
PARAGUAÇU	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
ALTEROSA	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
SILVIANÓPOLIS	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
FAMA	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
ALFENAS	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO
HELIODORA	CONSIGNADA NA RESPECTIVA LOA DO MUNICÍPIO

13.21. O município solicitante deverá realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

13.22. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na ARP para contratação, o município solicitante, para atender a seus interesses, poderá aumentar quantitativos, através de termo aditivo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados.

13.22.1. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo do Contrato fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

13.23. O fornecedor que tiver seus preços registrados deverá designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao município solicitante.

13.23.1. O município solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar ao fornecedor que tiver seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a Administração do Contrato e das contratações dela decorrentes.

13.24 O município solicitante expedirá atestado de inspeção dos produtos entregues, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

13.25 A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ARP pelo município solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

13.26 O Cidersu não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na ARP ou Termo de Referência.

13.27 O acompanhamento e a fiscalização do município solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

XIV – DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o serviço solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor do município consorciado solicitante.
- 14.2. A Nota Fiscal/fatura apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.
- 14.3. O fornecedor de bens e serviços deverá emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos municípios consorciados solicitantes. Ademais, é dever dos fornecedores informarem, no documento fiscal, o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, nos termos da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações.
- 14.4. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sendo que, para esta situação, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 14.5. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/fatura, esses serão restituídos a licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o município solicitante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.
- 14.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

- 14.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município consorciado quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedor.
- 14.8. Tratando-se de consórcio, o pagamento será efetuado em Banco, Agência e Conta em nome e CNPJ deste, bem como na Nota Fiscal/fatura constará os dados do Consórcio e o percentual de cada empresa consorciada, conforme discriminado no Ato Constitutivo.
- 14.9. O pagamento ocorrerá somente após a entrega dos produtos totais constantes na Ordem de Serviços.

XV – DO LOCAL DE ENTREGA, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES

15.1 Os produtos e serviços deverão ser entregues em local indicado nas Autorizações de Fornecimento, dentro dos municípios consorciados solicitantes.

15.2 O prazo de entrega e instalação da solução, será de 20(vinte) dias, estará na autorização de fornecimento e serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

15.3 Os serviços deverão ser entregues em conformidade com as normais sanitárias, devidamente lacradas, acompanhados dos respectivos manuais de utilização, se for o caso.

15.4 O recebimento do objeto ora contratado seguirá a disposição contida no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

16.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

16.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto ao fornecedor.

16.3 Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.5 Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

XVII - DA REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DO CERTAME

17.1 O Cidersu, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório.

XVIII - DAS SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, quando couber;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Cidersu ou Município Contratante Consorciado;

18.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.6. Fraudar a licitação;

18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

18.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. O Cidersu ou Município Contratante Consorciado poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para Cidersu ou Município Contratante Consorciado;

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.3.1. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.3.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.4. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.4.1. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da Ordem de Serviços e serão descontadas do pagamento eventualmente devidos pelo município consorciado solicitante ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 18.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município consorciado solicitante pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.6. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas acima, bem como pelas infrações administrativas previstas supracitadas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 18.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo município consorciado solicitante, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta.
- 18.8. O atraso injustificado na execução do objeto descrito neste edital sujeitará a multa de mora na forma estabelecida a seguir:
- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.
- 18.9. Considera-se ocorrência passível de multa:
- a) atraso na execução do objeto após o encaminhamento da Ordem de Serviços;
- b) impedir a realização da fiscalização.
- 18.10. Pela inexecução total ou parcial do contrato Cidersu ou Município Contratante Consorciado deverá aplicar as sanções previstas no item 18.2.
- 18.10.1 Ocorrendo a inexecução de que trata o item anterior, reserva-se ao município consorciado solicitante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.
- 18.10.2. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- 18.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pelos gestores e fiscais previamente indicados, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva do município consorciado. 18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

19.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.3. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

19.4. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

19.5. As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelos municípios consorciados, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

19.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.10. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

19.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Cidersu ou Município Contratante Consorciado, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Cidersu ou Município Contratante Consorciado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Cidersu ou Município Contratante Consorciado.

19.15 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Cidersu revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

19.17. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.18. O CIDERSU exercerá o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova em caso de sessão presencial.

19.19. Fica eleito o foro da Comarca de Machado, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

19.20. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site do Portal de Compras do Cidersu: <https://portal.sgpccloud.net:9143/Comprasedital/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://cidersu.mg.gov.br>.

19.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Declaração Conjunta;

ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO V – Minuta do contrato;

ANEXO VI – Quantitativo por consorciado.

Carvalhópolis/MG, data da assinatura eletrônica.

PLINIO

DOMINGUES:0797

8151638

Assinado de forma digital por

PLINIO

DOMINGUES:07978151638

Dados: 2025.06.16 15:24:16

-03'00'

Plínio Domingues

Coordenador de Licitações e Contratos

CIDERSU

MAYCON WILLIAN

DA

SILVA:09691749696

Assinado de forma digital por

MAYCON WILLIAN DA

SILVA:09691749696

Dados: 2025.06.16 16:29:28

-03'00'

Maycon Willian da Silva

Presidente do CIDERSU

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS MUNICÍPIOS

QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUSTENTÁVEL – CIDERSU.

2 – JUSTIFICATIVA/FINALIDADE

- 2.1. Redução de custos: Ao optar pela locação, as prefeituras evitam gastos com aquisição de peças, insumos e manutenção dos equipamentos;
- 2.2. Necessidade constante de recursos de digitalização e cópia de documentos, para atendimento de demandas provenientes tanto do quadro funcional, quanto do público externo;
- 2.3. Tecnologia e inovação: atualmente um dos grandes gargalos das administrações públicas é a obsolescência dos equipamentos, bem como a disponibilidade de peças e insumos disponíveis no mercado para produtos obsoletos. Com a locação, toda a gestão fica a cargo da contratada;
- 2.4. Padronização de equipamentos facilitando a usabilidade e recursos pelos servidores públicos bem como os serviços prestados aos munícipes;
- 2.5. Disponibilidade de equipamentos integral e imediata de acordo com a necessidade dos municípios;
- 2.6. Aderência a PNRS, Lei nº 12.305, de 2 de agosto DE 2010;
- 2.7. Gestão e controle de gastos: com a implementação de ferramentas para gerir e controlar o gasto da administração pública, o resultado é a economicidade e o controle do real gasto com tecnologia dos municípios;
- 2.8. Como já vem sendo realizado as licitações compartilhadas para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao Cidersu, e a realização de licitações é uma das finalidades do consórcio, esse objeto é apenas mais um dos demais que visa a contribuir economicamente e garantir a agilidade na prestação de serviços da empresa vencedora;
- 2.9. Os municípios que compõem o consórcio CIDERSU manifestaram interesse na contratação do objeto ora licitado;
- 2.10. A realização de registro de preços se justifica devido ao fato de os municípios consorciados possuírem número variado de necessidade, podendo fazer com que a demanda pela contratação deste serviço varie de acordo com a temporalidade, sendo certo que a quantidade de contratações poderá sofrer alterações ao longo do prazo de vigência da ata de registro de preços;
- 2.11. Os fornecimentos ora licitados são para serviços considerados comuns, tendo em vista que possuem características tecnicamente padronizadas, de aferição simples, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais do mercado;
- 2.12. Neste sentido, o CIDERSU realiza licitação para a contratação de empresa para realização de locação de equipamentos com vistas à melhoria na rotina de trabalhos dos servidores, bem como à melhoria da qualidade nos atendimentos aos munícipes;

3 – DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DAS ESPECIFICAÇÕES DA SOLUÇÃO

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
1	Impressora preto e branco A4	Unitário	129
2	Multifuncional preto e branco A4	Unitário	431
3	Impressora colorida A4	Unitário	129
4	Multifuncional colorida A4	Unitário	129
5	Multifuncional colorida A3	Unitário	32
6	Scanner de mesa	Unitário	129
7	Scanner de produção	unitário	16
8	Impresso em preto e branco	unitário	1.680.000
9	Impresso em colorido	unitário	435.000
10	Página digitalizada	unitário	160.000
11	Computador básico	unitário	810
12	Computador avançado	unitário	200

1	Impressora preto e branco A4
---	------------------------------

- Velocidade de impressão mínima de 50 ppm em formato A4 ou carta;
- Resolução da impressão mínima 600 x 600 dpi;
- Conexão rede 10/100/1000 e USB;
- Emulação PCL6, PostScript 3 e PDF;
- Impressão automática frente e verso (duplex);
- Tamanho: A4, carta, ofício;
- Alimentação do papel: bandeja(s) de entrada com capacidade de no mínimo 250 folhas e de saída com capacidade de no mínimo 150 folhas;
- Alimentação de papel manual;
- Memória RAM mínima de 512 MB;
- Processador mínimo de 800 MHz;
- Permitir impressão confidencial, com uso de senhas individuais programáveis para os usuários;

2	Multifuncional preto e branco A4
---	----------------------------------

- Velocidade de impressão mínima de 45 ppm em formato A4 ou carta;
- Funções de impressão, cópia e digitalização;
- Resolução da impressão mínima 600 x 600 dpi;
- Conexão rede 10/100/1000 e USB;
- Emulação PCL6, PostScript 3 e PDF;
- Impressão e cópia automática frente e verso (duplex);
- Tamanho: A4, carta e ofício;
- Digitalização em vidro e ADF;
- Alimentação do papel: bandeja(s) de entrada com capacidade de no mínimo 250 folhas e de saída com capacidade de no mínimo 150 folhas;
- Alimentação de papel manual e ADF de no mínimo 50 folhas;
- Memória RAM mínima de 1 GB;
- Processador mínimo de 1 GHz;
- HD ou SSD de no mínimo 80GB;
- Permitir impressão confidencial, com uso de senhas individuais programáveis para os usuários;
- Digitalização em formatos de TIFF, JPG e PDF pesquisável.

3	Impressora colorida A4
---	------------------------

- Velocidade de impressão mínima de 40 ppm em formato A4 ou carta, em cores;
- Resolução da impressão mínima 1200 x 1200 dpi;
- Conexão rede 10/100/1000 e USB;
- Emulação PCL6, PostScript 3 e PDF;
- Impressão automática frente e verso (duplex);
- Tamanho: A4, carta e ofício;
- Alimentação do papel: bandeja(s) de entrada com capacidade de no mínimo 250 folhas e de saída com capacidade de no mínimo 150 folhas;
- Alimentação de papel manual;
- Memória RAM mínima de 1 GB;

- Processador mínimo de 1 GHz;
- Permitir impressão confidencial, com uso de senhas individuais programáveis para os usuários;

4	Multifuncional colorida A4
---	----------------------------

- Velocidade de impressão mínima de 50 ppm em formato A4 ou carta, em cores;
- Funções de impressão, cópia e digitalização;
- Resolução da impressão mínima 1200 x 1200 dpi;
- Conexão rede 10/100/1000 e USB;
- Emulação PCL6, PostScript 3 e PDF;
- Impressão e cópia automática frente e verso (duplex);
- Tamanho: A4, carta e ofício;
- Digitalização em vidro e ADF;
- Alimentação do papel: bandeja(s) de entrada com capacidade de no mínimo 250 folhas e de saída com capacidade de no mínimo 150 folhas;
- Alimentação de papel manual e ADF de no mínimo 50 folhas;
- Memória RAM mínima de 1 GB;
- Processador mínimo de 1 GHz;
- HD ou SSD de no mínimo 80GB;
- Permitir impressão confidencial, com uso de senhas individuais programáveis para os usuários;
- Digitalização em formatos de TIFF, JPG e PDF pesquisável.

5	Multifuncional colorida A3
---	----------------------------

- Velocidade de impressão mínima de 20 ppm em formato A4 ou carta, em cores;
- Funções de impressão, cópia e digitalização;
- Resolução da impressão mínima 1200 x 1200 dpi;
- Conexão rede ethernet e USB;
- Emulação PCL6, PostScript 3 e PDF;
- Impressão e cópia automática frente e verso (duplex);
- Tamanho: A3, A4, carta e ofício;
- Digitalização em vidro e ADF;

- Alimentação do papel até A3: bandeja(s) de entrada com capacidade de no mínimo 250 folhas cada e de saída com capacidade de no mínimo 100 folhas;
- Alimentação de papel manual e ADF de no mínimo 50 folhas;
- Memória RAM mínima de 512 MB;
- Permitir impressão confidencial, com uso de senhas individuais programáveis para os usuários;
- Digitalização em formatos de TIFF, JPG e PDF pesquisável.

6	Scanner de mesa
---	-----------------

- Resolução mínima 600 dpi;
- Velocidade de digitalização 15 ppm;
- ADF mínimo de 20 folhas;
- Digitalização dos dois lados do documento (“duplex”);
- Digitalização nos formatos jpg e pdf pesquisável;
- Conectividade USB;
- Compatibilidade com o padrão TWAIN;
- Ciclo diário mínimo de 500 páginas;
- Software de Captura de Imagens;

7	Scanner de produção
---	---------------------

- Resolução até 600 dpi;
- Velocidade de digitalização 45 ppm;
- ADF mínimo de 100 folhas;
- Digitalização dos dois lados do documento (“duplex”);
- Digitalização nos formatos tiff, jpg e pdf pesquisável;
- Conectividade Ethernet e USB;
- Compatibilidade com o padrão TWAIN;
- Destino: email, ftp, usb;
- Ciclo diário mínimo de 7.000 páginas;
- Software de Captura de Imagens.

8	Impresso em preto e branco
---	----------------------------

- Custo da impressão e cópia em modo preto e branco, incluindo todos os insumos necessários: **toner, cartucho, revelador, cilindro, peças, etc, exceto papel;**
- Custo de tamanho A3 será contabilizado como 2x A4.

9	Impresso em colorido
---	----------------------

- Custo da impressão e cópia em modo colorido, incluindo todos os insumos necessários: **toner, cartucho, revelador, cilindro, peças, etc, exceto papel;**
- Custo de tamanho A3 será contabilizado como 2x A4.

10	Página digitalizada
----	---------------------

- Custo da página digitalizada, modo preto e branco ou colorido, incluindo todos os insumos necessários: roletes, tracionadores, peças etc.;

11	Computador básico
----	-------------------

- 01 (um) processador, com no mínimo 16.000 pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: https://www.cpubenchmark.net/CPU_mega_page.html;
- 8GB de memória RAM;
- SSD 256GB PCIe NVMe M.2;
- Gabinete SFF;
- Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps, autosense e fullduplex;
- Rede integrada wireless, mínimo IEEE 802.11 b/g/n/ac;
- Bluetooth 5.1;
- Monitor de 21 polegadas com regulagem de altura e ajuste de inclinação, rotação e pivô, deve estar em conformidade com a norma TCO'03 ou Energy Star 5.0 e/ou registrado no EPEAT (Eletronic Product Environmental Assessment Tool) como categoria Silver ou Superior comprovado no site www.epeat.net;
- Teclado e mouse padrão português brasileiro, ABNT2;

- 6 portas USB;
- 1 porta HDMI;
- 1 porta para fone de ouvidos;
- Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, no Idioma Português do Brasil;
- Certificado HCL Windows 11;
- Certificado HCL Linux, Red Hat, Susie ou outra distribuição Linux Oficial;
- Deve possuir certificado IEC 60950 ou UL60950 ou Portaria 304 do INMETRO;
- O fabricante deve possuir certificado ISO 9001, 14001, 37001 e 45001;
- Os equipamentos deverão ser registrados no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou Gold, no site <http://www.epeat.net>, ou possuir Rótulo Ecológico ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- O Fabricante deve constar da list e membros da UEFI comprovados através do site <http://www.uefi.org/members>;
- O Fabricante deve constar na lista de membros na categoria Board ou Leadership na página da DMTF na internet (www.dmtf.org/about/list);

12	Computador avançado
• 01 (um) processador, com no mínimo 20.000 pontos tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site: https://www.cpubenchmark.net/CPU_mega_page.html). • 16GB de memória RAM; • SSD 512GB PCIe NVMe M.2; • Deve possuir interface padrão Ethernet de 10/100/1000 Mbps, autosense e full duplex; • Rede integrada wireless, mínimo IEEE 802.11 b/g/n/ac; • Bluetooth 5.1; • Monitor de 23 polegadas com regulagem de altura e ajuste de inclinação, rotação e pivô; • O monitor e a CPU devem ser integrados em gabinete único, chamados “tudo em um” ou “all in one”; • Teclado e mouse padrão português brasileiro, ABNT2; • Webcam frontal integrada;	

- 4 portas USB;
- 1 porta HDMI;
- 1 porta para fone de ouvidos;
- Microsoft Windows 11 Professional 64 bits ou superior, no Idioma Português do Brasil;
- Certificado HCL Windows 11;
- Certificado HCL Linux, Red Hat, Susie ou outra distribuição Linux Oficial;
- Deve possuir certificado IEC 60950 ou UL60950 ou Portaria 304 do INMETRO;
- O fabricante deve possuir certificado ISO 9001 e 14001, 37001 e 45001;
- Os equipamentos deverão ser registrados no EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool) da agência de proteção Ambiental (EPA), na categoria Silver ou Gold, no site <http://www.epeat.net>, ou possuir Rótulo Ecológico ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação;
- O Fabricante deve constar da list e membros da UEFI comprovados através do site <http://www.uefi.org/members>;
- O Fabricante deve constar na lista de membros na categoria Board ou Leadership na página da DMTF na internet (www.dmtf.org/about/list);
- Apresentar certificados juntamente com a proposta técnica e catálogos.

REQUISITOS COMUNS A TODOS OS ITENS

- Tensão de alimentação 110-240, 50/60 Hz, nativa do equipamento ou quando necessário provida por transformador externo;
- Manuais técnicos em português acompanhando os equipamentos;
- Deverão ser fornecidos cabos USB e RJ45 para conexão lógica dos equipamentos e cabos de energia para conexão elétrica;
- Todos os suprimentos e peças deverão ser originais do fabricante dos equipamentos para seus perfeitos funcionamento;
- Declaração dos fabricantes de toda solução, direcionada a esse processo, declarando que a licitante é revenda e assistência técnica autorizada;
- Efetuar a coleta seletiva dos resíduos gerados pela operação dos serviços, sendo a Contratada, responsável pelo descarte ecologicamente correto em consonância com a PNRS. Será exigido declaração com os detalhes do programa aderente ao PNRS.

REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- Fornecimento, instalação, configuração e manutenção dos equipamentos, incluindo o fornecimento de todos os insumos e peças necessários aos seus plenos funcionamentos, excluindo-se papel A3 e A4;
- Os suprimentos, excluindo papel, deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA nos locais de instalação dos equipamentos em quantidade suficiente para a necessidade dos usuários e cumprimento do nível de serviço correspondente. Um estoque mínimo será exigido para que não haja interrupção dos serviços, bem como aplicação de penalidades por indisponibilidade de insumos;
- Fornecimento de sistema de monitoramento, bilhetagem e gerenciamento dos equipamentos;
- Fornecimento de equipamento para instalação dos sistemas e softwares exigidos no objeto licitado;
- Atendimento do tipo “on-site”, sob demanda, nas localidades onde os equipamentos serão instalados, em horário comercial 8h-17h de segunda a sexta-feira;
- Disponibilização de canal de atendimento para registro de chamados e outras solicitações. Este deverá ser provido via telefone, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado. Além disso, o mesmo canal deverá permitir a consulta da situação de um chamado pelo seu número;
- Geração de relatórios mensais de locação e volumetria de impressão, cópia e digitalização, para fins de evidência e apoio à apuração do faturamento.

REQUISITOS DE BILHETAGEM E MONITORAMENTO

- Utilizar tecnologia web;
- Operar em ambiente Microsoft;
- Gerenciar e monitorar integralmente equipamentos de fabricantes diversos;
- Permitir a contabilização de trabalhos de impressão e cópia, itens 1 a 5;
- Permitir a visualização de relatórios de impressões utilizando os seguintes filtros:

Localidade, Intervalo de Datas, Usuário, Equipamento, Nome do aplicativo que gerou a impressão, Nome ou endereço IP da estação que enviou o trabalho de impressão, Documento, Tipo de impressão realizada (monocromática ou policromática), Características da impressão (simplex ou duplex);

- Possibilitar definição de cotas de impressão;
- Permitir a extração de relatórios;
- Possuir gerenciamento de Impressão por usuário, grupos e departamentos;
- Suportar o cadastramento de, pelo menos, usuários, grupos e departamentos;
- Realizar inventário de todos os equipamentos em rede;
- Realizar a gestão dos equipamentos 11 e 12 para monitorar seus recursos, a saúde dos discos, temperatura da CPU e geolocalização.

As exigências de que se tratam esse item, serão exigidas e aplicadas quando houver infraestrutura de rede para tanto. Nos casos de equipamentos com conexão local, o envio do relatório mensal de consumo físico das impressoras e scanners, ficará a cargo da CONTRATADA;

Todos os custos relativos ao sistema de controle de impressão correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que eles devem estar contemplados no valor dos serviços;

A CONTRATADA deverá promover capacitação aos servidores públicos indicados para devida operação dos equipamentos e softwares/sistemas;

MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos objetos desta contratação, devendo ser realizada periodicamente e obedecendo às recomendações dos fabricantes em seus manuais de operação, ficando estabelecidas algumas ações mínimas abaixo descritas:

- Fazer revisão e limpeza do equipamento, caso necessário, por ocasião da troca de suprimentos;
- Verificar o estado geral de conservação dos equipamentos e providenciar substituição deles sempre que for necessário;
- Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual de Operação de acordo com a recomendação do fabricante;

- Verificar e trocar, se necessário, os suprimentos;
- Verificar e corrigir a regulação dos mancais;
- Verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;
- Verificar e substituir, se necessário, a lâmina de limpeza;
- Verificar e corrigir, se necessário, o perfeito engate das gavetas alimentadoras de papel;
- Limpar todos os mecanismos do equipamento;
- Substituir peças, acessórios e componentes eletrônicos, cujo prazo de vida útil esteja vencido;
- Verificar e corrigir, se necessário, a eficiência das lâmpadas;
- Verificar e eliminar eventuais ruídos do equipamento, entre outras.

A Contratada é a única e exclusiva responsável pela manutenção corretiva dos equipamentos objetos desta contratação, devendo ser realizada de acordo com o estabelecido abaixo:

- A modalidade será “on-site” e não terá limites de chamados;
- Tempo de atendimento de até 6 horas, a partir da abertura do chamado;
- Tempo de reparo/solução de até 24 horas, a partir do término do atendimento;
- A CONTRATADA deverá atender e reparar os equipamentos dentro dos tempos estipulados;
- Em havendo necessidade de remoção do equipamento defeituoso, um outro equivalente deverá ser disponibilizado no local para que o servidor não suspenda suas atividades;
- Após retirada do equipamento o prazo máximo para reparo e devolução será de três dias úteis.
- Se eventualmente for detectado mau uso e/ou uso indevido do equipamento por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá encaminhar formalmente o problema para a unidade gestora do contrato, com todos os dados que disponha, para se proceder a apuração e consequentemente seu ressarcimento;
- Qualquer custo relativo a peças de reposição e outros insumos necessários ao reparo e manutenção dos equipamentos correrão por conta da CONTRATADA, uma vez que estes custos já estão contemplados no valor do serviço;
- O não cumprimento dos prazos acarretará aplicação de penalidade através de glosa de valores a serem pagos diretamente na fatura mensal, mediante da apuração da porcentagem resultante entre as horas que o equipamento ficou disponível e as horas em que este ficou indisponível, conforme descrito em contrato;

- Observando os princípios do contraditório e da ampla defesa, a aplicação da penalidade pecuniária será realizada pela contratante assim que exaurir as todas as instâncias administrativas.

4. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A cobrança será feita pelo fornecimento dos equipamentos, sendo um custo fixo mensal por unidade, mais o custo mensal unitário por página impressa e digitalizada, sendo um custo variável por demanda efetivamente efetuada. Essa modalidade é chamada de “modalidade híbrida”;

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA.

- 5.1. O prazo para entrega e instalação dos equipamentos e sistemas de controle será de 20 (vinte) dias, constante em cada ordem de fornecimento a ser emitida pelo município consorciado.
- 5.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5.3. O custo referente ao transporte e alimentação dos colaboradores que compõem a equipe de apoio será de responsabilidade do Contratado.
- 5.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.5. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 e garantia do contrato, nos termos do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133 de 2021, no montante de 1% sobre o estimado previsto pela administração.

6. DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS ORIUNDOS DELA:

- 6.1. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021
- 6.2. O prazo de vigência dos contratos oriundos da ARP é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser renovados, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

7. GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O município consorciado poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente o município consorciado poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de implantação, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6. Fiscal do Contrato: servidores responsáveis designados pelos municípios consorciados.
- 7.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 7.6.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o município consorciado.
- 7.6.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.6.4. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.6.5. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.6.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.6.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.6.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.7. Gestor do Contrato: responsáveis designados pelos municípios consorciados requisitantes.
- 7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade do Cidersu ou Município Contratante Consorciado.
- 7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 7.7.3.O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.7.4.O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.7.5.O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.7.6.O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades do município consorciado.
- 7.7.7.O gestor do contrato deverá proceder com as diligências necessárias para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.8. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do município consorciado ou de seus agentes prepostos.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 8.1. A contratada deverá:
- 8.1.1.Deverá cumprir os requisitos de prazo entrega, instalação e manutenção, expressos neste documento, assim como demais requisitos tecnicamente exigidos;
- 8.1.2.Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições para fiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste termo;
- 8.1.3.Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos;
- 8.1.4.Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indireta aos municípios consorciados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste termo de referência;
- 8.1.5.Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste termo de referência, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outras decorrentes da execução do objeto licitado, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com os Municípios.
- 8.1.6.Manter durante o período de execução do objeto licitado, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.

- 8.1.7.Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos Municípios na entrega dos produtos.
- 8.1.8.Manter durante o período de entrega dos produtos contratados, as condições de regularidade solicitadas quando da fase de habilitação.
- 8.1.9.Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante no fornecimento/prestação dos serviços.
- 8.2. Os municípios deverão:
 - 8.2.1.Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata;
 - 8.2.2.Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
 - 8.2.3.Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução da Ata.
 - 8.2.4.Efetuar o pagamento a Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

9- DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1.O pagamento será realizado em 30 dias da liquidação da despesa, com a respectiva emissão da nota Fiscal/Fatura. A forma de pagamento referida no caput deste item é cláusula indisponível à licitante, sendo que qualquer outra forma de pagamento porventura disposta na proposta será desconsiderada.
- 9.2.A forma de pagamento dos municípios consorciados é por empenho. As faturas que não estiverem corretamente formuladas deverão ser devolvidas dentro do prazo de sua conferência à contratada, e seu tempo de tramitação desconsiderado;
- 9.3.Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens/serviços efetivamente entregues/realizados e atestados na forma deste instrumento convocatório;
- 9.4.Os municípios poderão proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos;
- 9.5.Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses conforme dispõe artigos 124 a 136 da Lei Federal 14.133/2021. Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto as CONTRATANTES, conforme estabelecido no art. 136 da Lei Federal 14.133/2021 e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.
- 9.6.Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos/reequilíbrios de preços, em face da superveniência de fatos e ou normas aplicáveis à espécie que deverão ser encaminhados exclusivamente através do e-mail cidersu@cidersu.mg.gov.br
- 9.7.As notas fiscais/faturas serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, sendo tar-se-á da data de sua reapresentação. Deverão constar também na nota fiscal/fatura os dados bancários e número do empenho.
- 9.8.Dotação Orçamentária: as dotações serão as dos municípios consorciados
- 9.9.Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

- fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 9.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.11. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente pelo município consorciado, após a verificação dos requisitos constantes do termo de referência e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.12. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal/fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pelo município consorciado durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 9.17. Para fins de liquidação, o setor competente de cada município consorciado deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.20. O município consorciado deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 9.21. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 9.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 9.25. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da liquidação da despesa, sendo observada a ordem cronológica e obedecendo ao disposto no artigo 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, desde que o produto solicitado tenha sido efetivamente entregue e tenha sido inspecionado e aceito por servidor responsável, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor do município consorciado.
- 9.26. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS atualizados.
- 9.27. Os fornecedores de bens e serviços deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras dispostas na Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, sob pena de não aceitação por parte dos municípios consorciados.
- 9.28. A contratada deverá informar no documento fiscal o valor do imposto de renda e demais contribuições a serem retidos na operação, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 com suas alterações.
- 9.29. Não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na Fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 9.30. Nos casos dispostos acima, será obrigatório informar, no “campo observação” da Nota Fiscal, o referido inciso de enquadramento previsto no artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012 com suas alterações.
- 9.31. Não incidirão juros de mora ou correção monetária se a Contratada der causa para que o pagamento não possa ser realizado pelo município consorciado.